LIDO
Em 26/03/18
Presidente

Comissão Permanente para dar parecer
Em 26/03/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº017/2018, 26 DE MARÇO DE 2018.

Votado em 26/03/18
Presidente

APROVADO
Em 26/03/18
POR UNANIMIDADE
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferidas pela legislação vigente, encaminha a Câmara de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de História – Séries Finais	20 horas	R$1.609,20

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da licença saúde da professora Elenice de Azevedo Heffer integrante do Quadro Efetivo do

AFIXADO EM 28/03/2018
Câmara Municipal de Vereadores

Magistério que desempenha suas funções na área de história, bem como a falta de professor no Quadro de Cargos do Magistério Público disponível para as tarefas a serem executadas pelo contratado e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2018.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de março de 2018.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação EM REGIME DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei Nº 017/2018, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da Contratação Temporária de Professor, decorre da licença saúde da professora Elenice de Azevedo Heffer integrante do Quadro Efetivo do Magistério que desempenha suas funções na área de história, bem como a falta de professor no Quadro de Cargos do Magistério Público disponível para as tarefas a serem executadas pelo contratado e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

No entanto os Nobres Vereadores são sabedores que não há candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de professor e que o Concurso Público Nº 01/2014, realizado em 2014, consequentemente o último concurso público realizado pela Municipalidade para suprir vagas do Quadro do Magistério Público, o Ministério Público Estadual impetrou Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa consubstanciada na fraude ao Concurso Público Municipal regulado pelo Edital 01/2014.

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o

disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Com relação ao Impacto Financeiro, o mesmo deixo de anexar por se tratar de despesa já impactada, devido a servidora em licença saúde ser encaminhada para o fundo municipal de previdência.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Assim, sendo a matéria de extrema urgência e necessidade, pedimos vênia para que o presente projeto seja lido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, devendo os nobres vereadores solicitar de votação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA nos termos do art. 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Campos Borges/RS, 26 de março de 2018.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES
Av. Maurício Cardoso, 389 - Cep 99435-000

LIDO
Em 26/03/18
Presidente

Votado em 26/03/18
Presidente

COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Foi baixado pela Presidência deste Poder Legislativo a esta Comissão Geral de Pareceres, para análise e parecer final nos termos dos artigos 46 e 47, combinado com o artigo 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, o Projeto de Lei Nº 017/2018, de origem do Poder Executivo Municipal, que "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a contração, em caráter temporário, de um professor de história, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R$ 1.609,20 (mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de excepcional interesse público.

É o relatório.

Fundamentação:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A lei municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Por sua vez, a lei municipal nº 827/05 (dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal e respectivo quadro de cargos e dá outras providências), estabelece em seu artigo 42, os casos de contratação temporária.

Desta forma, esta Comissão é de **Parecer Favorável** à aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei Nº 017/2018, de origem do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência urgentíssima, por unanimidade.

É O PARECER.

Contudo à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Campos Borges/RS, 26 de março de 2018.

Ver. Leonardo Rodrigues de Oliveira - Presidente.

Ver. Jose da Cruz Wedi de Moraes – Vice-Presidente.

Cristina S. Moraes

Ver. Cristina Soares Moraes– Relatora.

APROVADO
Em 26/03/18
POR UNANIMIDADE
Presidente